



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi-MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Inexigibilidade nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

Processo Licitatório nº 05/2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26 / 06 / 2020

Data da publicação: 26 / 06 / 2020

Termo de Credenciamento para *utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício*, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, e de outro lado, LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, na forma abaixo:

**CREENCIANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, CEP: 37.925-000, Centro, Piumhi-MG, inscrito no CNPJ nº 04.889.589/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Antônio Astésio Tavares, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do CPF nº 193.393.306-25, residente e domiciliado nesta cidade.

**CREENCIADA:** LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rondon Pacheco, nº 381, Sala 504, CEP 38.400-242, Tabajaras, Uberlândia - MG, inscrito no CNPJ nº 21.280.462/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 876.185.676-20, residente e domiciliado nesta cidade.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **Credenciada** se compromete a disponibilizar à **Câmara Municipal de Piumhi** o acesso a **Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício**, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenha por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, de acordo com o **Anexo VII**, que faz parte integrante deste Termo de Contrato de Credenciamento.

a) Visando a conjugação de esforços mútuos para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de Pregão, por meio do processo eletrônico, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade,

Evon



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



maior agilidade, comparação objetiva das propostas e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns.

b) Os serviços objeto deste termo não ensejarão ônus financeiro à Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Os serviços serão prestados em conformidade com o Anexo VII, que faz parte integrante do presente Edital.

I – A Credenciada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários da plataforma de pregão eletrônico.

#### Subcláusula Única:

O Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por um período de **12 (doze) meses** com termo inicial **na data da sua assinatura**, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

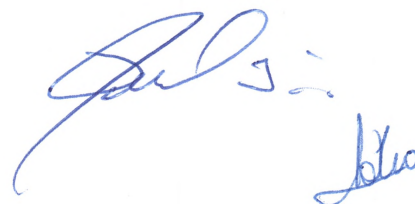
São obrigações e responsabilidades da Credenciada:

I - Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a Administração o acesso à plataforma de pregão eletrônico e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames;

II - Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;

III - Envidar esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, a conexão a plataforma quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem, ou por outras

 Eron

 Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



circunstâncias, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;

IV - Avisar a Administração quando ocorrer indisponibilidade da plataforma de pregão eletrônico, em função da necessidade de manutenção no servidor *cloud*, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;

V - Manter sigilo, na forma da lei, sobre as transações ocorridas e sobre outras informações, como senhas e dados pessoais do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma de pregão eletrônico;

VII - Emitir no ato da finalização dos pregões eletrônicos, a ata da sessão, contendo o registro dos participantes, ordem de classificação e o resultado da operação realizada, lote a lote ou item a item, para efeitos de instrução dos certames;

VIII - Prestar atendimento técnico, através de e-mail, skype, gtalk ou telefone, conforme a necessidade expressa da Câmara;

IX - Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão na plataforma de pregão eletrônico que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da Câmara, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

X - Não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso da plataforma de pregão eletrônico, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

XI - Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria e todas as adaptações para exportações e importações automáticas do (s) Pregão (s) entre a plataforma e o sistema de Gestão Pública utilizado na Câmara;

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do Credenciante:

I - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos pregões eletrônicos;

II - Cadastrar junto à plataforma eletrônica de pregão eletrônico com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

III - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à Credenciada a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros;

IV - Responsabilizar-se pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



V - Incluir, também, nos editais de Pregões Eletrônicos que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à Credenciada, para fins de acesso a plataforma.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a Credenciada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o credenciante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade;

#### Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Credenciante.

#### Subcláusula Segunda:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Credenciante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

I – Reincidência em descumprimento de prazo avençado;

II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação avençada;

III – Rescisão do termo de credenciamento.

#### Subcláusula Terceira:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À Credenciada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Credenciante;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

#### Subcláusula Quarta:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



I – À Credenciada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/credenciada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

### **Subcláusula Quinta:**

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do credenciado interessada, e será publicada no site oficial da Câmara Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO**

O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Credenciante poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **Subcláusula Primeira:**

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como das cláusulas pactuadas;

II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;


III – A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;

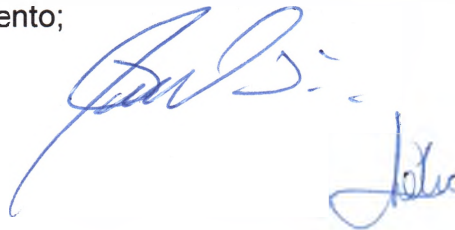
IV – A falência ou concordata da Credenciada;

V – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;

VI – A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

 *Kron*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



- VIII – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- X – Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- XI – Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- XII – Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- XIII – Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;
- XIV – Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
- XV – Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- XVI – Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- XVII – Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

### **Subcláusula Segunda:**

A Credenciada poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### **Subcláusula Terceira:**

O Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

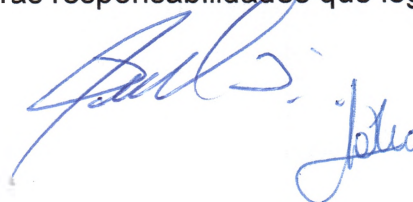
### **Sub-Cláusula Quarta:**

Ao ato do descredenciamento, por decisão do Credenciante, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### **Subcláusula Quinta:**

O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

 Eron

 João



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



### Subcláusula Sexta:

Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe a Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPRIEDADE

A Câmara Municipal reconhece que a plataforma de pregão eletrônico é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nele introduzidas, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à Credenciada como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

### CLÁUSULA OITAVA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, ficando expressamente estipulado que o Credenciante somente utiliza a plataforma de pregão eletrônico, não existindo qualquer relação de subordinação entre as partes.

### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial do Município, em conformidade com o art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

### Cláusula Décima: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Credenciada obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

II - A responsabilidade da Credenciada restringir-se-á a plataforma de pregão eletrônico não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

 Eron




## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



III – O presente termo vincula-se ao credenciamento nº 01/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PREÇO

A Câmara Municipal de Piumhi/MG não terá ônus com a contratação da plataforma, o custo operacional será de encargo exclusivo do (s) licitante (s) que vier (em) participar dos pregões eletrônicos que vierem a ser promovidos pela Administração, no entanto, para a cobrança, o interessado em se credenciar, deverá respeitar o teto máximo de preços de mercado e não poderá exceder os mesmos.

Para balizar os preços, foi realizado uma pesquisa de mercado e constatamos que os preços médios de mercado que melhor traduz a referência de preços e que deverá ser utilizada como teto máximo de preços a que o credenciado poderá cobrar do licitante como encargo pelo uso da plataforma é:

O valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação será:

Tipo/Prazo	Valor/Teto máximo
Plano Mensal	R\$132,20
Plano Trimestral	R\$195,20
Plano Semestral	R\$276,20
Plano Anual	R\$399,50

O pagamento de valor pelo custo de operacionalização (disponibilização da tecnologia da informação) possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi /MG, 26/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Astésio Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
CREDENCIANTE

*Evan Domingos Campos*

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**  
Licitante Licitações Eletrônicas Eireli  
CREDENCIADA

*João Paulo*